

COMUNICADO

1. A notícia hoje divulgada no Jornal de Negócios, logo na 1ª página, com o título “Dívidas ao Estado - Grão-Pará condenada a pagar 13,2 milhões” carece, porque não é verdadeira, de correcção.
2. Designadamente não é verdade que o Grupo Grão-Pará tenha sido condenado a pagar 13,2 milhões de euros.
3. Conforme já várias vezes publicamente assumido pelo Grupo Grão-Pará, em Maio de 2001 as sociedades Autodril - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“**Autodril**”) Imobiliária Construtora Grão-Pará, S.A. (“**Grão-Pará**”), Interhotel - Sociedade Internacional de Hóteis, S.A. (“**Interhotel**”) e Matur - Sociedade de Empreendimentos Turísticos da Madeira, S.A. (“**Matur**”), todas integrantes do Grupo Grão-Pará, intentaram contra o Senhor Ministro das Finanças, o Senhor Ministro da Segurança Social, o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e o Senhor Secretário de Estado da Segurança Social, uma acção para o reconhecimento de um direito (crédito fiscal).
4. Essa acção judicial é, pois, de empresas do Grupo Grão-Pará contra o Estado e não do Estado contra o Grupo Grão-Pará.
5. Logo, nessa acção judicial, o Grupo Grão-Pará não poderia, por natureza, como não foi, ser condenado no que quer que seja.
6. Ou seja, nessa acção é o Estado que é demandado para, através do Tribunal, ser reconhecida judicialmente a existência de um crédito fiscal no valor de € **16.952.409,06** decorrente das dações em pagamento no Hotel Atlantis Madeira e Flats 4, efectuadas no âmbito do Acordo Global celebrado, em 1997, entre o Estado Português e o Grupo Grão-Pará, e concretizadas em Fevereiro de 2000.

7. O crédito resulta da diferença de valores entre aqueles bens, avaliados especificamente para o efeito por uma comissão designada pela Administração Fiscal, no valor € **27.491.744,89**, e o total das dívidas do Grupo Grão-Pará ao Estado (Administração Fiscal e Segurança Social), no montante de € **10.539.335,83** (capital e respectivo acrescido).
8. Em 3 de Junho de 2004 foi proferida sentença de 1ª instância, pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, sem que tenha havido audiência de julgamento.
9. O Grupo Grão-Pará interpôs recurso dessa sentença para o Tribunal Central Administrativo Sul.
10. Em 8 de Novembro de 2005, esse Tribunal Central pronunciou-se considerando improcedente o recurso apresentado, mas considerando - também - e citamos que “ ... não se toma posição se, - nomeadamente, em resultado dos valores atendidos na dação pelas partes - , ... se ocorre alguma obrigação de indemnizar, por parte do Estado, com base em enriquecimento sem causa ...”.
11. Dessa decisão foi interposto recurso para o Tribunal Constitucional, a fim de que o mesmo apreciasse da conformidade da norma constante dos n.ºs 9 a 11 do art. 201.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário com a Constituição da República Portuguesa, na interpretação e aplicação que lhe foi dada e feita pelos tribunais tributários.
12. O Tribunal Constitucional, por Acórdão de 30 de Janeiro de 2006, entendeu não se pronunciar sobre esta questão, declarando que não toma conhecimento do objecto do recurso.
13. O Grupo Grão-Pará é um grupo empresarial com larga história, sendo que a Imobiliária Construtora Grão-Pará, S.A. está cotada em bolsa desde 1968.
14. O Grupo Grão-Pará, como sempre disse, designadamente no Comunicado que divulgou publicamente em Maio de 2005, honrará os seus compromissos para

com o Estado (quer perante a Fazenda Pública, quer perante a Segurança Social).

15. E fá-lo-á independentemente de poder continuar a pugnar, mesmo judicialmente, para que lhe seja feita justiça, com vista a que seja reconhecida a existência de crédito cível, nos termos do enriquecimento sem causa a que alude o citado Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, no montante de capital de € 16.952.409,06 atrás mencionado.
16. O Grupo Grão-Pará aguarda, pois e com tranquilidade, seguro da sua razão e confiante no futuro, que lhe venha a ser feita justiça.

Lisboa, 18 de Maio de 2006

Abel Pinheiro

Administrador Responsável pelas Relações com o Mercado